



RESOLUÇÃO Nº 824/2016

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 890/2019](#), [nº 918/2020](#),
[nº 924/2020](#) e [nº 929/2020](#))

Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33 da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, enquanto não forem estruturados os referidos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, é das varas criminais a competência para conhecer e julgar causas cíveis e criminais afetas à [referida lei](#);

CONSIDERANDO que nas comarcas do interior essa competência encontra-se regulamentada na [Resolução da Corte Superior nº 578](#), de 15 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO solicitação formulada pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no sentido de concentrar em uma única vara os feitos afetos à [referida lei federal](#);

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.12.120180-0/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 22 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Até que sejam implantados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstos no art. 14 da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, as competências cível e criminal para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher serão exercidas, nas comarcas do interior do Estado, da seguinte forma:

I - nas comarcas onde houver duas ou mais varas de competência eclética, pelo Juiz da 2ª Vara;

II - nas comarcas onde houver uma única Vara Criminal, pelo Juiz dessa Vara;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - nas comarcas onde houver duas ou mais Varas Criminais, pelo Juiz da 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às Comarcas de Belo Horizonte e Contagem, bem como àquelas que apresentarem competência expressa em Resolução do Órgão Especial para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 929/2020](#))

~~Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às Comarcas de Belo Horizonte, Conselheiro Lafaiete, Contagem e Montes Claros. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 924/2020](#))~~

~~Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às Comarcas de Belo Horizonte, Contagem e Montes Claros. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 918/2020](#))~~

~~Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às Comarcas de Belo Horizonte e Contagem. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 890/2019](#))~~

~~Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à Comarca de Belo Horizonte.~~

Art. 2º Os processos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, já distribuídos até a entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar perante os juízos em que se encontram.

Art. 3º Os inquéritos policiais e demais procedimentos distribuídos às varas previstas no art. 1º desta Resolução serão compensados na distribuição entre as varas das respectivas comarcas, à razão de 3 (três) processos da [Lei Maria da Pena](#) por 1 (um processo) que envolva matéria distinta.

Art. 4º Os serviços auxiliares do Diretor do Foro, de que trata o art. 252 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, prestarão o apoio necessário aos juízos competentes, nos termos do art. 1º desta Resolução, exercendo, no que couber, as atribuições estabelecidas no art. 30 da [Lei federal nº 11.340](#), de 2006.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça estabelecerão, mediante Portaria Conjunta, as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º A Corregedoria-Geral de Justiça monitorará e avaliará a alteração de que trata esta Resolução, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o “caput” e diante dos dados coletados CEINFO e pelas unidades administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça, o critério de compensação previsto no art. 3º poderá ser revisto, em todas ou em determinadas comarcas, conforme o caso, mediante Provimento do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º Fica revogada a [Resolução da Corte Superior nº 578](#), de 15 de dezembro de 2008.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, contados a partir do dia 30 de junho de 2016.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente

(*) Esta Resolução está sendo republicada por conter incorreção na versão anterior.